LEI Nº 324/93

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O TRIÊNIO DE 1.994/1.996".

O S.M. PREFEITO DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PARA O TRIÊNIO 1.994/1.996, ELABORADO NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ATOS COMPLEMENTARES NÚMEROS 43 E 76 DE 29 DE JANEIRO E 21 DE OUTUBRO DE 1.969, RESPECTIVAMENTE, ESTIMA PARA O PERÍODO A DESPESA DE CAPITAL EM CR$ 1.604.000.000,00 (HUM BILHÃO, SEISENTOS E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

ART. 2º - OS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL ESTIMADOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1.994/1.996, SÃO ASSIM DISTRIBUIDAS.

RECEITAS CORRENTES	1.994	1995	1.996	TOTAIS
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTES	421.300.000,00	413.300.000,00	590600.000,00	1.425.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	600.000,00	600.000,00	1.000.000,00	2.200.000,00
ALIENEAÇÃO DE BENS	1.600.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00	5.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.500.000,00	40.500.000,00	90.000.000,00	171.400.000,00
TOTAL	464.000.000,00	465.000.000,00	684.000.000,00	1.604.000.000,00

ART. 3º - AS DESPESAS DE CAPITAL DISCRIMINADOS EM QUADROS ANEXOS, CUJA REALIZAÇÃO FICA AUTORIZADA PRO ESTA LEI, SÃO PROGRAMADAS COM BASE NOS RECURSOS CONSIDERADOS DISPONIVEIS E DESDOBRA-SE-À NA SEGUINTE FORMA:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1994	1.995	1.996	TOTAIS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	78.000.000,00	70.000.000,00	105.000.000,00	253.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	120.000.000,00	120.000.000,00	180.000.000,00	420.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	71.000.000,00	71.000.000,00	106.500.000,00	248.500.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	40.000.000,00	40.000.000,00	60.000.000,00	140.000.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	5.000.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00	17.000.000,00
TRANSPORTE	150.000.000,00	150.000.000,00	225.000.000,00	525.000.000,00
TOTAL	464.000.000,00	456.000.000,00	684.000.000,00	1.604.000.000,00

ART. 4º - NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTA ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS DO PERÍODO SERÃO AJUSTADAS, AS IMPORTÂNCIAS CONSIDERADAS AOS PROJETOS, PODENDO EM CONSEQUÊNCIA DA ALTERAÇÃO DA RECEITA SER CRIADAS NOVAS E SUPRIMIDAS OU REFORMADOS PROJETOS CONSTANTE ANEXO DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1.995/1.996 ESTIMADA A PREÇO DE 1.993, SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANUAIS CORRESPONDENTES AQUELES EXERCÍCIOS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO COM. SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 1.994, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Deusdete Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -